



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 20/2020

**ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 18, de 16 de março de 2020, medidas temporárias de prevenção do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Viamão.

Art. 2º Fica determinado o fechamento da Prefeitura Municipal de Viamão, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da remuneração aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

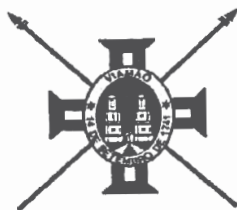
§ 1º Fica estabelecido a continuidade dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços essenciais:

- I - UPA 24 HORAS
- II - Unidades Básicas de Saúde
- III - Teleatendimento

Art. 3º Os serviços essenciais que serão mantidos no período de emergência serão:

- I - coleta de lixo;
- II - iluminação pública
- II - aterro sanitário
- III - varrição de vias públicas
- IV - Conselho Tutelar
- V- serviços de ambulância
- VI - vigilância
- VII - cemitérios
- VIII - fiscalização de trânsito

Art. 4º Considerando a necessidade dos serviços, no período de emergência, será criado o Gabinete de Crise, com a finalidade de manter-se os serviços essenciais para a continuidade do andamento do Município de Viamão, na modalidade de sobreaviso dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

§1º As secretarias que integram o Gabinete de Crise são:

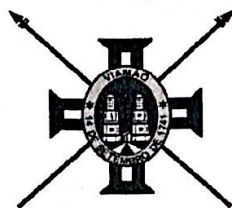
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos de sindicância, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento a Lei de Acesso à Informação, bem como nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais de saúde e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) especialmente nas áreas de saúde, educação e atendimento de licitações e contratos, decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência.

Art.6º Ficam suspensos os atendimentos junto aos CRAS, CREAS, Centro Pop e Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os serviços prestados de forma terceirizada ao Município de Viamão, de caráter essencial deverão ser mantidos, adotando medidas de prevenção junto a seus prestadores de serviço, evitando fluxo e aglomeração de pessoas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 19 de março de 2020.



VALDIR JORGE ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:



FERNANDO WEISSHEIMER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO